



Bruxelas, 3 de outubro de 2024  
(OR. en)

13865/24  
ADD 1  
LIMITE  
PV CONS 47  
COMPET 965  
IND 452  
MI 825  
RECH 418  
ESPACE 81

**PROJETO DE ATA**

CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA  
(Competitividade (Mercado Interno, Indústria, Investigação e Espaço))

26 de setembro de 2024

### Atividades não legislativas

3. O futuro da competitividade europeia, ultrapassar os desafios que a indústria e as empresas enfrentam no mercado único 13253/24  
*Debate de orientação*

O Conselho procedeu a um debate de orientação.

4. O enquadramento dos auxílios estatais e a sua contribuição para os objetivos políticos da UE 13272/24  
*Debate de orientação*

O Conselho procedeu a um debate de orientação.

---

**Declarações sobre o ponto «A» legislativo constante do documento 13577/24**

**Ad ponto 10 da  
lista de pontos  
«A»:**

**Decisão do Conselho relativa à apresentação de propostas de alteração dos anexos II e III da Convenção relativa à Conservação da Vida Selvagem e dos Habitats Naturais da Europa**  
*Adoção*

**DECLARAÇÃO DA ESTÓNIA**

«Num espírito de solidariedade com os outros Estados-Membros da UE que enfrentam as consequências dos prejuízos graves causados pelo lobo ao gado, a Estónia apoia a adoção da decisão do Conselho relativa à apresentação de propostas de alteração dos anexos II e III da Convenção relativa à Conservação da Vida Selvagem e dos Habitats Naturais da Europa, que pressupõe a redução do nível de proteção do lobo.

Ao mesmo tempo, a Estónia reitera a importância que um processo decisório coerente e baseado em dados científicos assume em matéria de biodiversidade, e observa, a este respeito, que a panorâmica científica mais atualizada sobre o estado do lobo na UE estará disponível até ao verão de 2025. A Estónia reitera que a adoção da decisão em apreço não prejudicará quaisquer futuras propostas e decisões sobre a Diretiva *Habitats* e, caso a decisão em apreço seja apoiada na Convenção de Berna, as alterações subsequentes aos anexos da Diretiva *Habitats* limitam-se estrita e exclusivamente ao lobo, e apenas ao lobo.

Na Estónia, o lobo é um símbolo nacional e sempre tivemos uma população de lobos forte e dinâmica. Ao longo dos anos, adquirimos muita experiência sobre a forma de garantir a coexistência segura com animais carnívoros selvagens, e é com todo o gosto que partilharemos esta experiência. Apesar de a Estónia dispor de uma exceção para regular o número de lobos, conseguimos aumentar o número de lobos nas últimas décadas. Esta possibilidade também aumentou a tolerância em relação aos lobos, que é um dos aspetos fundamentais da conservação dos lobos e da coexistência com as medidas de conservação da natureza.»

**DECLARAÇÃO DA ALEMANHA**

«O regresso do lobo e o repovoamento de antigos habitats por essa espécie exacerbaram os conflitos entre a gestão dos pastos e a proteção das espécies. Em particular, a exploração pecuária de ovinos e a indústria alpina de transformação de leite enfrentam desafios que há mais de 150 anos não se colocavam.

Esses desafios crescentes têm de ser abordados e resolvidos de forma intensiva.

A coabitação do lobo com a pastorícia exige que as necessidades e os interesses, tanto da utilização dos solos como da proteção das espécies, sejam tidos em conta de forma equilibrada.

A Alemanha salienta que é determinante tomar medidas preventivas para reduzir a perda de animais em pastoreio e para facilitar essa coabitação. Por conseguinte, a Alemanha apela à continuação e ao reforço do apoio da UE à gestão dos diques, dos prados e dos pastos de montanhas.

A fim de avançar por uma via direcionada e bem sucedida e de obter resultados positivos, é necessário centrar as atenções no lobo. Assim, na nossa opinião, se o lobo for reclassificado na Convenção de Berna, há que limitar a transposição para o direito da União ao lobo, de modo a não comprometer a integridade da política de proteção da biodiversidade da UE. Saudamos, portanto, o compromisso hoje assumido pela Comissão na sua declaração escrita a exarar em ata.»

## **DECLARAÇÃO DA GRÉCIA**

«Tendo em conta os recentes dados referenciados sobre a população do lobo no continente europeu e as indicações relativas a tendências de aumento, e atendendo aos prejuízos causados ao gado em muitos países europeus, inclusive a algumas atividades de criação de gado leiteiro em regiões montanhosas no nosso país, a Grécia poderá, em princípio, apoiar a proposta de adaptação do estatuto de proteção do lobo (*Canis Lupus*) ao abrigo da Convenção de Berna, tal como apresentada no projeto de decisão do Conselho (documento 13258/24) relativa à apresentação, em nome da União Europeia, de uma proposta de alteração dos anexos II e III da Convenção na 44.<sup>a</sup> reunião da sua Comissão Permanente.

Observamos igualmente que, a nível nacional, estarão disponíveis até ao final de 2025 dados científicos suficientes sobre o estatuto atual do lobo e de outras espécies, graças a uma avaliação que está a ser apoiada financeiramente pela União Europeia.

Além disso, a abordagem e os critérios seguidos na proposta da UE para a alteração do estatuto do lobo também deverão ser seguidos no que respeita a outras espécies, a fim de assegurar a coerência e a objetividade, tendo sempre em conta dados de monitorização contínua e dados científicos para assegurar a proteção do ambiente natural e da biodiversidade do continente europeu.»

## **DECLARAÇÃO DA CROÁCIA**

«A República da Croácia, num espírito de solidariedade com os Estados-Membros da União Europeia que enfrentam as consequências dos prejuízos graves causados pelo lobo ao gado, apoia a adoção da decisão do Conselho relativa à apresentação de propostas de alteração dos anexos II e III da Convenção relativa à Conservação da Vida Selvagem e dos Habitats Naturais da Europa, que propõe a redução do nível de proteção do lobo.

A República da Croácia considera que reduzir o nível de proteção e incluir o lobo na lista de espécies constantes do anexo III da Convenção (espécies cinegéticas), não só não é suficiente como também não é a única forma de fazer face ao problema dos prejuízos para o gado. A República da Croácia considera que a flexibilidade na gestão através de planos de gestão e a manutenção do lobo na lista de espécies estritamente protegidas ao abrigo da Diretiva Habitats ou da legislação nacional, juntamente com esforços acrescidos para proteger o gado e apoio financeiro e educativo adequado para os criadores de gado, é uma forma possível e adequada para assegurar a coexistência a longo prazo de grandes animais carnívoros e seres humanos.»

## **DECLARAÇÃO DE PORTUGAL**

«Decorridos cerca de vinte anos após o primeiro censo nacional de lobo realizado em 2002/2003, o Censo agora concluído apresenta dados atualizados sobre a área de presença desta espécie e o número de alcateias estimado, bem como a análise da tendência destes parâmetros.

Entre os principais fatores que estarão a comprometer a conservação do lobo em Portugal, encontra-se a mortalidade por causas humanas, que continua, em muitas áreas, a ser responsável pelo desaparecimento da espécie e/ou de alcateias.

Os resultados obtidos no Censo apontam para que tenha ocorrido uma contração da área de presença de lobo em Portugal nas duas últimas décadas, nomeadamente na região de Trás-os-Montes e a sul do Douro, na zona envolvente ao vale desse rio. Não obstante, o número de alcateias detetadas sofreu apenas uma ligeira redução a nível nacional, tendo, contudo, apresentado tendências muito diferentes nos quatro núcleos populacionais existentes.

Esta redução, ainda que ligeira, tem vindo a ser contrariada com a maximização de processos que visam reduzir o conflito associado à predação de lobo sobre efetivos pecuários, através da melhoria e agilização do sistema de compensação por prejuízos atribuídos ao lobo e da promoção de uma melhor proteção dos efetivos pecuários, nomeadamente apoiando, técnica e financeiramente, os criadores de gado a implementar as medidas mais adequadas em cada contexto.

Portugal considera que, para a realidade nacional, o artigo 9.º da Convenção de Berna proporciona flexibilidade adequada para resolver eventuais problemas associados à gestão da população de lobo-ibérico. O modelo de gestão de Portugal nunca exigiu a aplicação do artigo 9.º da Convenção de Berna. De acordo com as conclusões de várias análises jurídicas e científicas, as disposições do artigo 9.º permitem, para o caso português, a adoção de medidas de gestão, incluindo a captura, caso se verifique a necessidade de resolver situações excecionais.

Sinalizamos a solidariedade com que Portugal olha para a necessidade de países que vivem realidades diferentes da portuguesa, quanto ao estatuto de conservação do lobo, poderem rever esse estatuto à luz dessas necessidades concretas verificadas por esses países.

«Portugal não tem intenção de alterar a política de conservação da subespécie de lobo que ocorre no nosso território, o lobo-ibérico, pretendendo mantê-la, em especial no que se refere aos mecanismos de compatibilização e indemnização, considerando mesmo que estes têm cumprido os objetivos de conservação com que Portugal está comprometido, no que se refere a esta espécie.»

## **DECLARAÇÃO DA COMISSÃO**

«Caso seja adotada a alteração do estatuto de proteção do lobo ao abrigo da Convenção de Berna, a Comissão alterará em conformidade o regime do lobo ao abrigo da Diretiva Habitats da UE, a fim de implementar esta alteração a nível interno. A proposta da Comissão nesse sentido dirá respeito ao lobo e apenas ao lobo e, por conseguinte, limitar-se-á a uma alteração do estatuto de proteção do lobo.»